

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº02/2024
TÁXI NÁUTICO

xxx/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO INTERMUNICIPAL, DE PASSAGEIROS, ENTRE AS LOCALIDADES DE PONTAL DO SUL (PONTAL DO PARANÁ) – ILHA DO MEL - COMUNIDADES DE BRASÍLIA E ENCANTADAS (PARANAGUÁ), NA MODALIDADE TÁXI NÁUTICO.

1. PREÂMBULO

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, em conformidade com as regras previstas neste Chamamento, nos termos do disposto na **Lei Estadual nº15.608, de 16 de Agosto de 2007 e do Decreto Estadual nº10.086 de 17 de Janeiro de 2022**, torna pública a realização de Chamamento Público para autorizar a prestação de serviços regulares de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros entre os municípios de Pontal do Paraná e Paranaçuá, mais precisamente entre o Terminal Público de Pontal do Sul (Pontal do Paraná) e os dois Terminais Públicos da Ilha do Mel - Nova Brasília e Encantadas, na modalidade táxi náutico.

Este Edital ficará hospedado no site da SEIL, no endereço: <https://www.infraestrutura.pr.gov.br/>

2. DO OBJETO

O presente Chamamento tem por objeto cadastrar prestadores de serviço para a Operação Regular de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, na modalidade Táxi Náutico, com embarcações detentoras de Título de Inscrição de Embarcação emitidas pela Autoridade Marítima Brasileira, sob a descrição atividade/serviço "TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIRO", **entre os municípios de Pontal do Paraná e Paranaçuá, mais precisamente entre o Terminal Público de Pontal do Sul (Pontal do Paraná) e os dois Terminais Públicos da Ilha do Mel - Nova Brasília e Encantadas**, os quais, atendidas às exigências deste Chamamento, poderão posteriormente receber autorização precária para tal. Esclarece-se que os referidos Terminais estão sob a administração da Prefeitura de Pontal do Paraná, conforme reza o Convênio de Delegação nº01/2021, publicado no Diário Oficial

do Estado – DOE nº10.929 de 10 de maio de 2021 e o Termo Aditivo nº 01 do referido Convênio.

3. DA REGULAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço público objeto do presente edital será regulado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, responsável pela fiscalização regulatória do serviço, aplicando-se integralmente o disposto na Lei Complementar Estadual nº222, de 5 de maio de 2020, inclusive quanto ao pagamento da taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados – TR/AGEPAR pelos autorizatários.

4. CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS À PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Chamamento Público poderão se habilitar, pessoa jurídica, associação, cooperativa, consórcios interessados ou pessoa física que para tanto deverão protocolar nesta SEIL a sua manifestação de interesse contendo a documentação a seguir relacionada:

4.1.1. PARA PESSOA JURÍDICA

- a) CNPJ válido e ativo com CNAE em consonância com a atividade exercida;
- b) Contrato Social, Estatuto Social, Requerimento de Empresa ou Certificado de Condição de MEI;
- c) Registro no Cadastur;
- d) Alvará de funcionamento municipal;
- e) Ata da última Assembleia Geral Extraordinária (para S.A.);
- f) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual;
- g) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Municipal;

- h) Documentos pessoais do proprietário ou representantes legais (RG, CPF e comprovante de residência);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa à Previdência Social;
- k) Certificado de regularidade relativa ao FGTS;
- l) Declaração de compromisso da empresa requerente, assumindo que tem todas as condições necessárias para prestação do serviço, objeto deste Chamamento (Modelo do Anexo 1);
- m) Declaração de compromisso em contratar seguro – vida e acidentes - para os passageiros durante o período de transporte (Modelo do Anexo 1);
- n) Comprovação de frota de acordo com as características exigidas nesse Chamamento Público, por meio dos Títulos de Inscrição de Embarcação cadastradas na jurisdição da autoridade marítima correspondente e, caso a empresa não tenha frota própria, também o contrato mercantil de arrendamento.

4.1.2. PARA ASSOCIAÇÕES

- a) Cópia do Estatuto Social;
- b) CNPJ;
- c) Declaração de compromisso da associação requerente, contendo registro e nome por extenso, cargo e residência do representante legal, assumindo que tem todas as condições necessárias para prestação do serviço, objeto deste Chamamento (Modelo do Anexo 1);
- d) Declaração de compromisso em contratar seguro – vida e acidentes - para os passageiros durante o período de transporte (Modelo do Anexo 1);
- e) Comprovação de frota de acordo com as características exigidas nesse Chamamento Público, por meio dos Títulos de Inscrição de Embarcação da

Associação ou de seus associados, cadastradas na jurisdição da autoridade marítima correspondente e, caso a empresa não tenha frota própria, também o contrato mercantil de arrendamento;

- f) Exigir de seus associados a contratação de seguro – vida e acidentes - para os passageiros durante o período de transporte.

4.1.3. PARA COOPERATIVAS

- a) Ata de Constituição;
- b) Cópia de Estatuto
- c) Registro em Organizações de Cooperativas;
- d) Registro na Junta Comercial;
- e) Registro na Cadastur;
- f) Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Certificado de registro definitivo no Sindicato e Organização de Cooperativas;
- i) Alvará de Renovação de Locação e Funcionamento Provisório;
- j) Declaração de compromisso da cooperativa requerente, contendo registro e nome por extenso, cargo e residência do representante legal assumindo que tem todas as condições necessárias para prestação do serviço, objeto deste Chamamento (Modelo do Anexo 1);
- k) Declaração de compromisso em contratar seguro – vida e acidentes - para os passageiros durante o período de transporte (Modelo do Anexo 1);
- l) Comprovação de frota de acordo com as características exigidas nesse Chamamento Público, por meio dos Títulos de Inscrição de Embarcação da Cooperativa ou de seus cooperados, cadastradas na jurisdição da autoridade marítima correspondente e, caso a empresa não tenha frota própria, também o contrato mercantil de arrendamento;
- m) Exigir de seus cooperados a contratação de seguro – vida e acidentes - para os passageiros durante o período de transporte;

4.1.4. PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) CPF;
- b) RG;
- c) Registro no Cadastur;
- d) Declaração de compromisso da empresa requerente, assumindo que tem todas as condições necessárias para prestação do serviço, objeto deste Chamamento (Modelo no Anexo 1);
- e) Declaração de compromisso em contratar seguro – vida e acidentes - para os passageiros durante o período de transporte (Modelo no Anexo 1);
- f) Comprovação de frota de acordo com as características exigidas nesse Chamamento Público, por meio dos Títulos de Inscrição de Embarcação cadastradas na jurisdição da autoridade marítima correspondente e, caso a empresa não tenha frota própria, também o contrato mercantil de arrendamento.

4.2. CARACTERÍSTICA DA FROTA EXIGIDA

As embarcações deverão ter as seguintes **características**:

- a) Capacidade mínima de 10 passageiros e máxima de 30 passageiros;
- b) Potência mínima de 90 hp;
- c) Atender aos Requisitos de Habitabilidade aos espaços destinados ao Transporte de Passageiros, conforme descrito na Normas de Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DOC Anexo 3-M);
- d) Nas embarcações dotadas de janelas ou aberturas laterais que apresentem sanefas como dispositivo de fechamento para proteção dos passageiros contra intempéries (sol, chuva, vento etc.), este dispositivo deverá atender aos seguintes requisitos:
 - d.1. A largura máxima de cada seção da sanefa deverá ser de dois metros, de modo a facilitar a sua abertura em caso de emergência.

- d.2. O dispositivo de fechamento e abertura das sanefas instaladas deve ser do tipo destravamento rápido, não sendo permitido o uso de materiais sujeitos à oxidação.
- e) Conforme a Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Paraná (NPCP-PR), os tripulantes de embarcações classificadas para atividade de Transporte de Passageiros deverão receber treinamento dos procedimentos para sobrevivência, por meio de exercícios de abandono e de incêndio. Esses exercícios deverão ser conduzidos de tal modo, para que todos participem pelo menos uma vez por mês. Para as embarcações com AB maior que 20, a realização dos exercícios deverá ser registrada em documento próprio, mantido arquivado a bordo. Os exercícios deverão ser conduzidos de modo a assegurar que toda a tripulação esteja ciente das suas estações de emergência e estejam capacitadas para executar corretamente as ações que lhes forem atribuídas, nos postos de emergência e nos seguintes eventos:
- e.1. Incêndio a bordo;
 - e.2. Abalroamento;
 - e.3. Colisão;
 - e.4. Navegação em baixa visibilidade;
 - e.5. Homem ao mar;
 - e.6. Abandono da embarcação.

Os exercícios deverão ser conduzidos como se a “Situação De Emergência” fosse real e deverão demonstrar que os equipamentos e sistemas estão em bom estado e prontos para serem utilizados.

- f) Atender as exigências descritas nas normativas:
- f.1. Normas de Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DPC);
 - f.2. Normas de Autoridade Marítima para Auxílio à Navegação (NORMAM-17/DHN);
 - f.3. Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Paraná (NPCP-PR);
 - f.4. Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM-72).

Ainda, referente às embarcações, deverão ser apresentados os seguintes **documentos**:

- a) Prova de aquisição do motor (obrigatória);
- b) Notas de Arqueação para embarcações com AB menor ou igual 50;
- c) Certificado de Segurança da Navegação (embarcações de passageiros com AB maior que 20);
- d) Cartão de Tripulação de Segurança - CTS (para embarcações com AB maior que 10);
- e) Cópia dos documentos para embarcações de passageiros com AB maior do que 20:
 - e.1. Memorial Descritivo, de acordo com o modelo constante no Anexo 3-G;
 - e.2. Plano de Arranjo Geral;
 - e.3. Plano de Segurança;
 - e.4. Plano de Arranjo de Luzes de Navegação;
 - e.5. Plano de Capacidade;
 - e.6. Plano de Seção Mestra e Perfil Estrutural;
 - e.7. Relatório da Prova de Inclinação;
 - e.8. Folheto de Trim e Estabilidade Definitivo;
- f) Cópia dos documentos para embarcações com AB menor ou igual a 20:
 - f.1. Relatório de verificação da lotação de passageiros e do peso máximo de carga.

Os critérios de seleção em *checklist* estão dispostos no Anexo X deste Edital.

5. DA TARIFA DE TRANSPORTE

A tarifa de transporte por passageiro, por trecho (ida ou volta entre Pontal do Sul e Ilha do Mel), obedecerá a seguinte escala de valores ¹:

¹ A redução parcelada do valor da tarifa visa atender determinação do Conselho Diretor da AGEPAR na Reunião Ordinária n.º 20/2023 (realizada em 15 de agosto de 2023) para instituição de tarifa técnica calculada.

Tabela 1 – Tarifa de transporte

MÊS 1 AO MÊS 12	MÊS 13 AO MÊS 24	MÊS 25 EM DIANTE
R\$ 27,44	R\$ 21,25	R\$ 15,07

Os prestadores de serviço deverão prover cobertura de seguro para os passageiros durante a travessia de ida e de volta a Ilha do Mel, conforme Resolução nº 912/2007 da ANTAQ;

Os prestadores de serviço deverão recolher a Taxa de Regulação da AGEPAR conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº222/2020 e suas normas regulamentares;

O reajuste da tarifa ocorrerá uma vez ao ano, contados 12 (doze) meses a partir da publicação do Termo de Autorização Precária, levando em conta a fórmula **(1)** a seguir:

$$T_r = 20,55 * \left(15\% \left(\frac{IPAM_i - IPAM_0}{IPAM_0} \right) + 30\% \left(\frac{IPCA_i - IPCA_0}{IPCA_0} \right) + 28\% \left(\frac{Diesel_i - Diesel_0}{Diesel_0} \right) + 27\% \left(\frac{INPC_i - INPC_0}{INPC_0} \right) + 1 \right) \quad (1)$$

Em que:

- a) T_r é o valor da tarifa reajustada;
- b) $IPAM_i$ é o Índice de Preços ao Produtor Amplo - Mercado (IPA-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de reajuste;
- c) $IPAM_0$ é o Índice de Preços ao Produtor Amplo - Mercado (IPA-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da data-base de referência, dezembro de 2023
- d) $IPCA_i$ é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de reajuste;
- e) $IPCA_0$ é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, relativo ao mês da data-base de referência, dezembro de 2023;
- f) $Diesel_i$ é o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de reajuste;

- g) Diesel₀ é o preço médio mensal de distribuição do Óleo Diesel B S-10 – Comum, no município de Paranaguá, segundo Banco de dados na Agência Nacional de Petróleo, relativo ao mês da data-base de referência, dezembro de 2023
- h) INPC_i é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de reajuste;
- i) INPC₀ é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, relativo ao mês da data-base de referência, dezembro de 2023.

O reajuste do valor da tarifa deverá ser homologado pela AGEPAR.

As diferenças entre as variações dos custos praticados pelos autorizatários, em relação ao percentual de reajuste serão considerados como riscos das prestadoras de serviço, não ensejando direito à revisão tarifária.

É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

As passagens da travessia serão cobradas pela Prefeitura de Pontal do Paraná² ou a quem ela delegue tal atribuição, sendo a tarifa de transporte repassada aos autorizados do serviço de transporte conforme as **fórmulas (2), (3) e (4)**.

A remuneração mensal da autorizada j (R_m) seguirá as **fórmulas (2), (3) e (4)**; a seguir:

$$R_j = Fator_j * Faturamento \quad (2)$$

Em que:

- a) R_m é a remuneração mensal devido à autorizada j ;
- b) $Fator_j$ é a parcela sobre o faturamento do serviço de transporte de barcos que a autorizada j tem direito; e
- c) Faturamento é o resultado da multiplicação entre a demanda total mensal de passageiros pela tarifa básica praticada no período.

O cálculo do $Fator_j$ apresentado na fórmula (2) – cujo somatório de todas as empresas deve ser igual a 1 – será obtido por meio da **equação (3)**, a seguir:

² Conforme previsto no Convênio de delegação 01/2021, publicado no DOE nº10.929 de 10 de maio de 2021.

$$\text{Fator}_j = \frac{((\text{CVU}_{\text{tipo}} * \text{viagem}_j + \text{CF}_j) * \Delta \text{IGPM}) * (1 + 6\%) + \text{J. Rent.} + \text{C}_{\text{pax}} * \text{Pax}}{\sum \left(((\text{CVU}_{\text{tipo}} * \text{viagens}_t + \text{CF}_t) * \Delta \text{IGPM}) * (1 + 6\%) + \text{J. Rent.} + \text{C}_{\text{pax}} * \text{Pax} \right)} \quad (3)$$

Em que:

- a) CVU_{tipo} é o valor de referência do custo variável unitário para o tipo de embarcação que a autorizataria j opera, cujo detalhamento por tipo encontra-se na tabela 3;
- b) viagem_j é a quantidade de viagens redondas (ida e volta) realizadas pela autorizataria j no mês;
- c) CF_j é o valor de referência do custo fixo, cujo detalhamento por tipo encontra-se na tabela 3;
- d) ΔIGPM é o índice de variação do IGP-M, conforme equação 1 deste Edital;
- e) 6% refere-se aos gastos administrativos.
- f) Rent. é o valor estimado relativo à amortização e justa rentabilidade da embarcação, conforme equação 4, sendo que se a idade da embarcação for maior que 120 (cento e vinte) meses, Rent. deve ser igual a 0 (zero);
- g) C_{pax} é o gasto adicional por passageiro referente aos tributos incidentes sobre a tarifa e sobre o resultado, a taxa da AGEPAR e o Seguro do Passageiro, cuja cobertura tarifária para este último é de R\$ 1,00 (um real);
- h) Pax é a quantidade de passageiros transportados;
- i) $\sum \left(((\text{CVU}_{\text{tipo}} * \text{viagens}_t + \text{CF}_t) * \Delta \text{IGPM}) * (1 + 6\%) + \text{J. Rent.} + \text{C}_{\text{pax}} * \text{Pax} \right)$ é o custo total referente às embarcações que operaram no mês de referência.

$$\text{Rent.} = \left(V_i - \frac{V_i}{v. \text{Util}} * I \right) * 1,25\% + \frac{V_i}{v. \text{Util}} * (1 - 10\%) \quad (4)$$

Em que:

- a) V_i é o valor inicial da embarcação por tipo, conforme tabela 3;
- b) $v. \text{Util}$ é a vida útil, em meses, que deverá ser igual a 120 (cento e vinte);
- c) 1,25% refere-se ao custo de capital mensal;
- d) I é a idade, em meses, da embarcação;
- e) 10% refere-se ao valor residual da embarcação

Tabela 2 - Valores de referência por tipo de embarcação a serem utilizados nas fórmulas (2), (3) e (4)

CAPACIDADE MÉDIA DE PASSAGEIROS	10	20
Potência (em HP)	De 75 a 139	>=140
CVU	22,82	42,60
CF	7.177,85	7.788,82
Vi	R\$ 80.000,00	R\$ 120.000,00

6. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

6.1. ETAPA 1: APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E VISTORIA DAS EMBARCAÇÕES

Para participação neste Chamamento, as pessoas jurídicas, associações ou consórcios deverão entregar envelope contendo toda a documentação exigida na habilitação, incluindo a Declaração e o Requerimento para Autorização, vide modelos em anexo (Anexo 2), a partir de **30 (trinta) dias corridos a contar da publicação deste Chamamento**, na sede da SEIL, no endereço Avenida Iguaçu, 420 - Protocolo SEIL - Rebouças - CEP: 80.230-020 - Curitiba – Paraná.

As documentações submetidas à SEIL serão avaliadas quanto ao atendimento do disposto no item 4.1.

A vistoria das embarcações será realizada nas datas determinadas pela SEIL e publicadas em seu site, respeitando a ordem de entrega dos documentos.

A vistoria será realizada por profissional especializado a serviço da SEIL e ocorrerá no Terminal Público de Pontal do Sul.

6.2. ETAPA 2: CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas as pessoas jurídicas, associações e cooperativas que cumprirem todos os critérios e exigências previstos nesse edital e seus anexos.

A listagem dos interessados credenciados será divulgada em até 15 dias úteis após a submissão dos documentos, no site da SEIL (<http://www.infraestrutura.pr.gov.br>).

6.3. ETAPA 4: AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA

Em até 10 (dez) dias úteis após a publicação dos credenciados será emitido TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO (modelo no Anexo 3) concedendo autorização especial para explorar o serviço de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros na modalidade táxi náutico, **entre as os municípios de Pontal do Paraná e Paranaguá, respectivamente Terminal Público de Pontal do Sul (Pontal do Paraná) – Terminais Públicos da Ilha do Mel - Brasília e Encantadas (Paranaguá)**, em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial.

O prazo da autorização será por tempo indeterminado, cabendo a necessidade de apresentação documental anualmente para revalidação da autorização.

7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Caso ocorra indeferimento do pedido de credenciamento por parte da SEIL, haverá a possibilidade de interposição de recurso, devidamente justificado, o qual deverá ser protocolado em até 10 dias úteis a partir da publicação da listagem dos interessados credenciados (Etapa 3).

8. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Os credenciados autorizados deverão:

- a) Prover cobertura de seguro para os passageiros durante a travessia de ida e de volta a Ilha do Mel, conforme Resolução nº 912/2007 da ANTAQ;
- b) Dispor, a qualquer momento após o credenciamento, as documentações relativas às condições de habilitação à disposição da SEIL e das Prefeituras de Pontal do Paraná e de Paranaguá;

- c) Cumprir o disposto na Resolução Normativa nº 05/2013 – AGEPAR, ou a que vier a lhe suceder, que trata da implantação de sinalização de identificação da AGEPAR, obrigatória aos detentores de serviços públicos delegados de infraestrutura do Estado Paraná.

Ainda, nos termos do Decreto nº.10.086/2022 em seu artigo 244, são obrigações do credenciado:

- a) Executar os termos do instrumento contratual conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- e) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9. OBRIGAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

Nos termos do Decreto nº.10.086/2022 em seu artigo 245, são obrigações da SEIL:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato, que competem à SEIL;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos credenciados nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto deste Chamamento;

- f) Garantir que os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pelo Gestor do Terminal Aquaviário de Pontal do Sul.

10. DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES

Para o início da operação o autorizatário deverá se apresentar à Administração do terminal, portando o Termo de Autorização Precária, para que seja incluído no esquema operacional da travessia.

O autorizatário deverá contar com frota, equipamentos de segurança e salvatagem nos termos do item 4.2. CARACTERÍSTICA DA FROTA EXIGIDA, e com os recursos humanos necessários para a operação dos serviços.

Será permitida a rescisão da autorização, pelo autorizado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo de autorização.

11. DA ROTATIVIDADE

O serviço será ofertado na forma de rotatividade entre as embarcações credenciadas, obedecendo o esquema operacional imposto pelos administradores dos Terminais Públicos de Pontal do Sul e Ilha do Mel (Encantadas e Nova Brasília).

A venda de passagens será realizada exclusivamente pelos administradores dos Terminais Públicos de Pontal do Sul e Ilha do Mel (Encantadas e Nova Brasília), sendo expressamente proibida a venda direta ou indireta de passagens pelos credenciados neste chamamento.

Também é proibida a atuação direta ou indireta dos credenciados na administração dos Terminais ou em empresa que os venha a gerir.

12. DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caberá à SEIL/PR, a eventual Delegatário da SEIL, e à Administração do Terminal estabelecerem um canal para que usuários denunciem irregularidades na prestação de serviço ou faturamento.

O usuário poderá fazer reclamações e denúncias diretamente no site da SEIL (<http://www.infraestrutura.pr.gov.br>) no link: “*Fale com o Ouvidor*”.

O Delegatário e o Administrador do Terminal deverão dar publicidade aos seus canais de denúncias e reclamações

13. DA ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A critério da administração municipal, do poder concedente e da fiscalização da AGEPAR, quando da autorizada incorrer em irregularidades e impertinências aos usuários passageiros caberá de forma cumulativa, em primeiro a advertência formal, e depois em recorrência da situação a suspensão temporária por até 15 dias.

14. DO DESCRENCIAMENTO

No caso de o prestador não iniciar o serviço na data estabelecida na autorização emitida pela SEIL, este será excluído e desclassificado para prestar os serviços objeto do presente chamamento.

Prestadores de serviços que descumprirem, a qualquer tempo, as exigências impostas neste edital, bem como, que cometerem irregularidades na prestação do serviço poderão perder a autorização para operação das linhas de transportes previstas neste Chamamento Público, por meio de processo a ser instaurado pelo poder concedente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A perda de autorização para operação das linhas de transportes implicará no impedimento de participação em novos Chamamentos promovidos pela SEIL durante o período de 10 (dez) anos.

Será facultado aos credenciados autorizados solicitarem o pedido de descredenciamento, com prazo de antecedência mínima de 3 meses, informando a solicitação de descredenciamento à Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL).

Curitiba, xx de xxxx de 2024.

XXXXX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística